



LEI Nº. 1.083, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.000/2019, QUE DISPÕE DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS; CRIA CARGOS NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA LEI MUNICIPAL Nº 844/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS-MG,
Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso IV, do art. 9º, da Lei Municipal nº 1.000, de 23/08/2019, para incluir o Fundo Municipal de Meio Ambiente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. (...)

IV – ÓRGÃOS SISTEMICOS ESPECIAIS

- Fundo Municipal de Saúde
- Fundo Municipal de Assistência Social
- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Fundo Municipal de Direitos do Idoso
- Fundo Municipal de Turismo
- Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
- Fundo Municipal de Educação
- Fundo Municipal de Saneamento Básico
- Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 2º. Fica alterado o art. 26, da Lei Municipal nº 1.000, de 23/08/2019, para transformar a Divisão de Licitações e Contratos em Coordenação de Licitações e Contratos, e para transformar a Divisão Contábil em Departamento de Contabilidade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. É sub-unidade administrativa integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento, Gestão e Administração, subordinada ao Secretário Municipal de Governo, Planejamento, Gestão e Administração:

I – Departamento de Administração

I.a. – Divisão de Compras e Almoxarifado – DICOMPA

I.b. – Divisão de Patrimônio e Frotas – DIPAF

II – Departamento de Contabilidade

III – Coordenação de Licitações e Contratos

IV – Departamento de Finanças, Cadastro e Tributação

IV.a. – Divisão de Finanças – DIF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



IV.b. – Divisão de Cadastro e Tributação - DICAT

V – Coordenação do Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal - SIAT

VI – Departamento de Pessoal

VII – Gerência de Convênios

VII.a. – Seção de Prestação de Contas

VIII – Departamento de Engenharia, Projetos e Programas

Art. 3º. Fica criada 01 (uma) vaga do cargo de Chefe de Departamento, no Anexo II-A da Lei Municipal n.º 844, de 18 de setembro de 2013.

Art. 4º. Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Licitações e Contratos, de recrutamento restrito, com jornada semanal de trabalho de dedicação exclusiva, e vencimento equivalente ao Chefe de Departamento, no Anexo II-A da Lei Municipal n.º 844, de 18 de setembro de 2013.

Parágrafo Único. As atribuições do cargo criado no *caput* deste artigo, que passa a fazer parte do Anexo VII da Lei Municipal n.º 844, de 18 de setembro de 2013, são as seguintes:

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

I – Coordenar e definir as modalidades licitatórias que melhor atendam os interesses dos órgãos municipais, mediante análise das solicitações que motivam tais procedimentos, bem como executar as atividades pertinentes à elaboração das minutas dos editais dos certames licitatórios do Município, executando a fase externa das licitações, além de outras atividades, tais como o cadastramento de fornecedores e a catalogação de materiais e serviços;

II – Efetuar levantamentos, estudos, projetos e análise nos termos de referência de licitações de materiais, equipamentos, obras e serviços para o desencadeamento das licitações;

III – Promover a gestão e fiscalização de contratos, a celebração de convênios, a formalização de parcerias, a elaboração de todos os processos de dispensa e inexigibilidade de licitações relacionadas às compras de materiais, equipamentos e contratação de serviços e obras, bem como as alienações;

IV – Proporcionar suporte administrativo a todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Prefeitura, em especial quanto à disponibilização de serviços, materiais e equipamentos de trabalho;

V – Receber, conferir e solicitar informações necessárias à instrução de processos licitatórios relacionados às compras de materiais, equipamentos, contratação de serviços e obras;

VI – Registrar e acompanhar as informações das licitações, visando ao cumprimento da prestação de contas junto aos Tribunais de Contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



3

- VII – Elaborar os contratos e atas de registro de preços, com base no regulamento vigente;
- VIII – Encaminhar os contratos e atas de registro de preços para aprovação da Procuradoria para fins de providências de celebração e assinatura dos contratos;
- IX - Publicar o extrato do contrato na imprensa oficial do Município e encaminhar o contrato à Controladoria-Geral, Procuradoria-Geral para fins de gestão de contratos, convênios e parcerias;
- X - Coordenar as atividades inerentes a elaboração dos processos licitatórios em sua fase interna e externa;
- XI - Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos agentes públicos nos processos de compras de materiais e equipamentos;
- XII - Instruir processo de registro de preços de serviços com base em levantamento de consumo, nos termos definidos no sistema de registro de preços, para procedimentos de licitação;
- XIII - Consolidar as informações relativas às estimativas individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações, com vistas à definição para atender aos requisitos de padronização;
- XIV - Aplicar penalidades e registrar em controle específico, divulgando internamente e externamente as penalidades aplicadas;
- XV - Solicitar a inscrição, na dívida ativa do Município, das multas não recolhidas pelas empresas inadimplentes;
- XVI – Atuar como agente de contratação do Município, responsável para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame;
- XVII – Coordenar e Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério do Prefeito ou do Secretário Municipal.

Art. 5º. Fica criada 01 (uma) vaga do cargo de Assistente Social e 01 (uma) vaga do cargo de Psicólogo, no Anexo I da Lei Municipal n.º 844, de 18 de setembro de 2013.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, fará publicar os novos anexos da Lei Municipal n.º 844/2013 e da Lei Municipal n.º 1.000/2019, que sofreram alterações em razão desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto:

I - aos artigos 2º, 3º, 4º e 5º, que entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Paineiras, em 22 de dezembro de 2021.

Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal

Certifico que, nos termos do art. 124, da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação, o presente Ato Administrativo, no Quadro de Avisos da Pref. Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288, Centro - Paineiras-MG

O referido é verdade. Dou-lhe fé
Paineiras, 22 / 12 / 2021

Secretário